

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-030/REITORIA/98	01/01

**TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA E INTERNA  
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO  
SEMESTRE LETIVO DE 1999.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/95

**R E S O L V E :**

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para Transferência Facultativa Externa e Interna e Aproveitamento de Estudos para o 1º. Semestre letivo de 1999, sendo o processo coordenado pela Sub-Reitoria de Graduação - SR.1.

**I - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA**

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Facultativa Externa) só será permitida para O MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) estar regularmente matriculado na IES de origem;
- b) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula por vestibular na IES de origem;
- c) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- d) ter cumprido o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a conclusão do curso na UERJ;
- e) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, se for o caso;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-030/REITORIA/98	02/02

**II - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA**

Art. 3º - Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso ou habilitação.

Parágrafo único - É vedada a Transferência Interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e de Pedagogia: Habilitação nas Séries Iniciais do 1º. grau - Magistério da 1ª. à 4ª. série.

Art. 4º - A mudança de curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

Art. 5º - A mudança de habilitação, dentro de um mesmo curso, será concedida uma única vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por concurso vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso ou habilitação de origem;
- c) ser aprovado, através da análise da documentação apresentada no Art. 6º., pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-030/REITORIA/98	03/03

Art. 6º - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso pretendido expondo os motivos da transferência de curso e/ou habilitação;
- b) Histórico Escolar atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplina - RID/98-2.

Parágrafo único - Não será permitido, para fins de análise dos pré-requisitos exigidos nos Artigos 4º e 5º em suas alíneas "b", o acréscimo de quaisquer documentos após o período de inscrição no respectivo processo seletivo.

**III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 7º - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado a graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionada à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de curso superior de duração plena, autorizado e/ou reconhecido;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;
- c) apresentar a seguinte documentação:

- original e cópia do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando autorização ou reconhecimento do curso, e data de colação de grau;
- Histórico escolar original e fotocópia autenticada contendo:
  - . curso/habilitação;
  - . pontos obtidos no Concurso Vestibular;
  - . carga horária;
  - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
  - . número de créditos em cada disciplina;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-030/REITORIA/98	04/04

- d) programa das disciplinas cursadas;
- e) Carteira de Identidade original e fotocópia; e
- f) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa no valor de R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo único - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ ou candidatos a vaga em habilitação do Curso de Enfermagem é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 2º. Semestre de 1998 o curso em que estão matriculados.

Art. 8º - Compete às Unidades Acadêmicas:

- a) encaminhar à SR-1 número de vagas destinadas ao processo seletivo de Transferência Interna e Externa e Aproveitamento de Estudos por Curso ou Curso/Habilitação, quando for o caso, para fins de publicação em Diário Oficial, não sendo permitido posterior remanejamento de vagas de um determinado Curso ou Curso/Habilitação para outro, bem como entre as diferentes formas de ingresso - transferência externa, transferência interna e aproveitamento de estudos.
- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna e Externa e Aproveitamento de Estudos no período de 26/10/98 a 10/11/98, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3 (três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Externa e Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;
- e) propor normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da alínea (e) do Art. 2º deste Ato Executivo, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da Unidade Acadêmica, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até 14/10/98;
- f) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-030/REITORIA/98	05/05

- g) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- h) divulgar cronograma estabelecido pela SR-1, distribuído pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA e Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica - DEP aos candidatos que obtiveram parecer favorável no processo seletivo da Unidade Acadêmica - Anexo 1 deste Ato Executivo;
- i) analisar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;
- j) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa; e
- k) enviar ao DAA, os documentos dos candidatos classificados com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade Acadêmica e pelo DEP, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Art. 9º - Compete a SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato Executivo:

- a) autuar e examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades Acadêmicas;
- b) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos cujos processos tenham obtido parecer favorável das respectivas Unidades Acadêmicas, bem como das Direções do DEP e do DAA;
- c) emitir "Declaração de Vaga" à IES de origem e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa;
- d) viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos;
- e) comunicar à Unidade Acadêmica de origem a efetivação da Transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do cadastro do respectivo aluno no Sistema de Administração Universitária - NAU;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-030/REITORIA/98	06/06

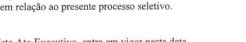
Art. 10 - A SR-1 não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade Acadêmica, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 11 - Os resultados do processo seletivo para Transferência Interna, Externa e Aproveitamento de Estudos para o 1º semestre de 1999 nos cursos de graduação da UERJ, serão válidos até 08/03/99, para preenchimento das vagas publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOE.

Art. 12 - Compete a SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art. 13 - Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data.

UERJ, em 01 de outubro de 1998.

  
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor